

Nº 487/2022

**LEI MUNICIPAL Nº 487/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**, no uso de suas atribuições que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e **eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de TABOCAS DO BREJO VELHO-BAHIA, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de TABOCAS DO BREJO VELHO/BA:

I – analisar, manifestar-se e propor sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Tabocas do Brejo Velho/Bahia;

II - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

V - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;



VI - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICT's do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

VII - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tabocas do Brejo Velho/BA será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Membro nato: indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a Presidência do Conselho;

II - Serão indicados pelo prefeito 12 (doze) membros, a seguir designados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

c) 01 (um) representante do Consórcio Territorial de Prefeitos;

d) 03 (três) representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) nos Territórios;

e) 02 (dois) representantes dos empresários, assegurando a participação dos vários setores produtivos do município;

f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil - OSC do município;

g) 01 (um) representante do Colegiado do Território de Identidade;

h) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação do Município.

**§1º**- Podendo ser indicado, para cada membro titular, um suplente.

**§2º**- As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

**Art. 4º** - O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

**§1º**- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**§2º**- Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

**§3º**- Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tabocas do Brejo Velho/Bahia elegerá dentre seus membros um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Coordenação do Conselho.

**Parágrafo Único.** Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica,

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho priorizar os projetos que serão submetidos aos editais da FAPESB.

**Art. 8º** - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

**Art. 10º** - A eleição e posse do primeiro Presidente e Vice-Presidente realizar-se-á na reunião de instalação Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tabocas do Brejo Velho - BA, 07 de Dezembro de 2022.

  
**FLAVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal